



APROVADO
Em 08/02/98
PRESIDENTE

APROVADO
Em 08/02/98
PRESIDENTE

LEI N.º 033 /97

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a gratuidade nos transportes rodoviários Municipais as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade e assegura aos estudantes o pagamento de 50% (Cinquenta por cento) nos espetáculos, festas e bailes, realizados no território do Município do Cantá e dá outras providências".

O *Prefeito Municipal de Cantá-RR* no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - É assegurado as pessoas, a partir de 60(sessenta) anos de idade, a gratuidade nos transportes rodoviários municipais passageiros, bailes, festas e espetáculos.

Art. 2º. - Aos estudantes, portadores de cédulas de indenidade estudantil, é assegurado o pagamento de 50% (Cinquenta por cento) nos espetáculos, festas bailes, realizados no território de Município de Cantá.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá

Paulo de Souza Peixoto
PAULO DE SOUZA PEIXOTO
Prefeito Municipal